



---

Considerando, que o **Projeto de Lei nº 025/2021**, de autoria do Vereador Gilberto Nogueira Souto, foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Marituba em 17 de junho de 2021, e encaminhado à Prefeita Municipal para que, aquiescendo, o sancionasse;

Considerando, o decurso de prazo, sem o veto da Prefeita, ocorrendo sanção tácita, cabe ao Presidente da Câmara Municipal Promulgar nos seguintes termos:

**ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 619/2022**

Faço saber que a Câmara Municipal de Marituba aprovou o **Projeto de Lei nº 025/2021** e a Prefeita Municipal, nos termos dos § 3º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba, o sancionou tacitamente; eu, **Presidente da Câmara Municipal**, nos termos do § 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, **PROMULGO** a Lei Municipal nº 619, de 27 de setembro de 2022, que torna obrigatório a potabilidade da água para consumo humano nas escolas de rede pública municipal e dá outras providências.

Câmara Municipal de Marituba, 27 de setembro de 2022.

Vereador **ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA



---

**LEI MUNICIPAL Nº 619/2022**

*Torna obrigatório a potabilidade da água para consumo humano nas escolas de rede pública municipal e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**, Estado do Pará, aprovou e o seu Presidente, nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Toma obrigatória a potabilidade da água a ser servida nas escolas da rede municipal de ensino, tanto para ingestão quanto para cozimento.

I - A potabilidade da água deverá estar no padrão definido pela Portaria Consolidada nº 05, de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde.

**Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal de Educação, responsável pela execução dos serviços e ações necessárias às adequações das unidades de ensino.

I - Será considerada adequada, aquela unidade de ensino cujo sistema de distribuição e consumo de água, através de exame laboratorial, comprovar que a água esteja no padrão de potabilidade próprio para consumo humano.

**Art. 3º** O prazo para que todas as unidades de ensino do Município estejam devidamente adequadas nos termos do Artigo 1º desta Lei será de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 4º** Cabe a Secretaria de Saúde através de seu Órgão competente ou por ela terceirizada ou credenciada, efetuar controle semestral do potabilidade da água das escolas municipais, através de exame laboratorial.



---

**Art. 5º** Fica a Secretaria Municipal de Educação, autorizada a efetuar remanejamento de dotação orçamentária dentro de seu Orçamento, se necessário for, por não se tratar de um novo projeto ou atividade e, sim, da adequação de melhoria de um serviço já existente.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “Wilson Honorato de Almeida e Silva”

Câmara Municipal de Marituba, em 27 de setembro de 2022.

Vereador **ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA